



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

**Projeto de Lei Nº 26 /2024, de 19 de Agosto
de 2024.**

Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Secretários Municipais de Ibiaçá, para o mandato de 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, através da Presidente Diana Germiniani no usos de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal a CF em seus dispositivos, art. 29,V e VI, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargo em comissão de Secretários Municipais, na forma constitucionalmente prevista, é estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Secretários Municipais perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, um subsídio mensal no valor de **R\$ 6.702,63 (seis mil, setecentos e dois reais e sessenta e três centavos).**

Art. 3º - O valor fixado nos termos do artigo 2º, entram em vigência a Partir de 1º de janeiro de 2025 e serão reajustados na mesma data e índices em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores do Município.

Art. 4º - Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito ao gozo de férias anuais acrescido do respectivo adicional de 1/3 (um terço) e ao recebimento da gratificação natalina (13ª remuneração) no valor equivalente ao do subsidio mensal.

Parágrafo Único – Havendo férias não gozadas fica assegurado o correspondente pagamento na forma indenizada, inclusive de modo proporcional, desde que tenha sido complementado o período aquisitivo.

Art. 5º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados a Lei do Regime Jurídico Único dos



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

Servidores Municipais, sendo o regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão, bem como serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, constantes na lei de meios de cada exercício financeiro.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ - RS.

Ibiaçá - RS., 19 de Agosto de 2024

Diana Germiniani
Ver®. Diana Germiniani
Presidente

Registre-se, Publique-se.

Edimar Corso
Ver. Edimar Corso
Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29 inciso VI, estabeleceu a competência privativa do Poder Legislativo para a fixação dos subsídios dos agentes políticos em cada esfera governamental.

No âmbito municipal compete, pois, à Câmara Municipal de Vereadores a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O presente Projeto de Lei, visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais, dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade, sendo que eventual alteração do seu valor dependerá de lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada, porém, a revisão geral anual preconizada pela Carta Magna Nacional (art. 37, X).

É de se dizer que os subsídios previstos neste Projeto de Lei estão sendo propostos considerando os valores que atualmente são pagos aos Secretários Municipais, tomando-se como base a Folha de Pagamento do mês de Julho de 2024, com um pequeno reajuste considerando índice inflacionário do período, sendo que entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo portanto compatíveis com as responsabilidades do cargo e de acordo com a realidade local do município, estando dentro do princípio da razoabilidade, da economicidade e da proporcionalidade.

Há de se mencionar, também, que está sendo previsto no presente Projeto de Lei, tal como já estava previsto no regramento anterior, o direito à gratificação natalina (13^a remuneração), o devido à férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço), os quais, diga-se de passagem, já vêm sendo pagos regularmente pelo Poder Executivo Municipal.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei foi fruto de ampla discussão preliminar nesta Casa Legislativa, cujos valores nele fixados observam aos princípios da legalidade,



Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

Aqui se projeta o futuro.

proporcionalidade, economicidade e da razoabilidade, já que se coadunam à realidade local de nosso município.

Dante do exposto, espero que este Projeto venha a merecer a aprovação dos membros desta Casa Legislativa.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ – RS.

Em 19 de Agosto de 2024.

Quarto Sessão N.º 01
Vera. DIANA GERMINIANI
Presidente